



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

LEI Nº 18.540, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui medidas de proteção e procedimentos de resposta nos casos de violência contra profissionais da educação em unidades da rede pública e privada de ensino no Município de Marabá.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do parágrafo único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de proteção e protocolos de atendimento para situações de violência contra profissionais da educação em escolas públicas e privadas do Município de Marabá.

Art. 2º Considera-se violência contra o profissional da educação toda ação ou omissão, direta ou indireta, relacionada ao exercício da profissão que resulte em:

- I - dano moral;
- II - dano material;
- III - lesão corporal (leve, grave ou gravíssima);
- IV - morte.

CAPÍTULO II – DA PREVENÇÃO E DO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA

Art. 3º Para prevenir e enfrentar a violência escolar serão adotadas as seguintes ações:

- I - promoção de palestras, seminários e rodas de conversa semestral, envolvendo estudantes, servidores, famílias e a comunidade escolar;
- II - campanhas educativas com orientações sobre os procedimentos em caso de violência ou ameaças, em parceria com a gestão escolar e órgãos de proteção;
- III - inclusão dos temas "combate à violência" e "cultura de paz" no currículo escolar e nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP);
- IV - atuação de equipes multidisciplinares para mediação de conflitos e suporte psicológico, social e jurídico às vítimas;
- V - capacitação contínua dos profissionais da educação e equipes gestoras

para atuar em situações de violência escolar;

VI - implementação de um protocolo online de denúncias e registros de agressões, de acesso simples e amplamente divulgado;

VII - outras medidas que visem reduzir ou eliminar atos de violência nas escolas.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES EM CASO DE VIOLÊNCIA FÍSICA, VERBAL OU AMEAÇA.

Art. 4º No caso de agressão física adotar-se-á o seguinte protocolo, no que couber:

I - acionar imediatamente a Polícia Militar e registrar boletim de ocorrência;

II - acompanhar o servidor na retirada de seus pertences;

III - em casos envolvendo menores de idade, comunicar os responsáveis, o Conselho Tutelar e o Ministério Público;

IV - formalizar a comunicação do ocorrido à Secretaria Municipal de Educação;

V - acionar a equipe multidisciplinar para o devido acompanhamento da vítima;

VI - adotar medidas para assegurar o afastamento entre vítima e agressor, respeitando direitos trabalhistas e garantindo a remuneração integral;

VII - iniciar os trâmites administrativos para a caracterização do acidente de trabalho.

Parágrafo único. Caso a vítima esteja afastada por licença médica, as medidas previstas serão aplicadas imediatamente após seu retorno.

Art. 5º Em casos de violência verbal ou ameaças, o gestor escolar adotará todas as providências necessárias para proteger a vítima, aplicando, no que couber, as disposições do Art. 4º.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O descumprimento desta Lei implicará responsabilidade administrativa para o infrator e para eventuais omissos, sem prejuízo das sanções previstas no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 2026.

ILKER	ILKER MORAES
MORAES	FERREIRA:
FERREIRA:	65916280297
65916280297	2026-03-03 11:
	09:16

Ilker Moraes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
INSTITUI MEDIDAS DE PROTEÇÃO E PROCEDIMENTOS DE
RESPOSTA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO EM UNIDADES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO
NO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

LEI Nº 18.540, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui medidas de proteção e procedimentos de resposta nos casos de violência contra profissionais da educação em unidades da rede pública e privada de ensino no Município de Marabá.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do parágrafo único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de proteção e protocolos de atendimento para situações de violência contra profissionais da educação em escolas públicas e privadas do Município de Marabá.

Art. 2º Considera-se violência contra o profissional da educação toda ação ou omissão, direta ou indireta, relacionada ao exercício da profissão que resulte em:

- I - dano moral;
- II - dano material;
- III - lesão corporal (leve, grave ou gravíssima);

IV - morte.

CAPÍTULO II – DA PREVENÇÃO E DO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA

Art. 3º Para prevenir e enfrentar a violência escolar serão adotadas as seguintes ações:

I - promoção de palestras, seminários e rodas de conversa semestral, envolvendo estudantes, servidores, famílias e a comunidade escolar;

II - campanhas educativas com orientações sobre os procedimentos em caso de violência ou ameaças, em parceria com a gestão escolar e órgãos de proteção;

III - inclusão dos temas "combate à violência" e "cultura de paz" no currículo escolar e nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP);

IV - atuação de equipes multidisciplinares para mediação de conflitos e suporte psicológico, social e jurídico às vítimas;

V - capacitação contínua dos profissionais da educação e equipes gestoras para atuar em situações de violência escolar;

VI - implementação de um protocolo online de denúncias e registros de agressões, de acesso simples e amplamente divulgado;

VII - outras medidas que visem reduzir ou eliminar atos de violência nas escolas.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES EM CASO DE VIOLÊNCIA FÍSICA, VERBAL OU AMEAÇA.

Art. 4º No caso de agressão física adotar-se-á o seguinte protocolo, no que couber:

I - acionar imediatamente a Polícia Militar e registrar boletim de ocorrência;

II - acompanhar o servidor na retirada de seus pertences;

III - em casos envolvendo menores de idade, comunicar os responsáveis, o Conselho Tutelar e o Ministério Público;

IV - formalizar a comunicação do ocorrido à Secretaria Municipal de Educação;

V - acionar a equipe multidisciplinar para o devido acompanhamento da vítima;

VI - adotar medidas para assegurar o afastamento entre vítima e agressor, respeitando direitos trabalhistas e garantindo a remuneração integral;

VII - iniciar os trâmites administrativos para a caracterização do acidente de trabalho.

Parágrafo único. Caso a vítima esteja afastada por licença médica, as medidas previstas serão aplicadas imediatamente após seu retorno.

Art. 5º Em casos de violência verbal ou ameaças, o gestor escolar adotará todas as providências necessárias para proteger a vítima, aplicando, no que couber, as disposições do Art. 4º.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O descumprimento desta Lei implicará responsabilidade administrativa para o infrator e para eventuais omissos, sem prejuízo das sanções previstas no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 2026.

ILKER MORAES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:

André Das Virgens Pereira

Código Identificador:E0FAB7A6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 04/03/2026. Edição 3955

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>